

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2012, do Senador Ricardo Ferraço, que “*altera a redação do inciso I do artigo 159, da Seção VI, repartição das receitas tributárias, Capítulo I, do Sistema Tributário Nacional, Título VI, da Tributação e do Orçamento, da Constituição Federal*”.

RELATOR: Senador WALTER PINHEIRO

I – RELATÓRIO

Em exame a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 4, de 2012, de autoria do Senador Ricardo Ferraço e outros que “*altera a redação do inciso I do artigo 159, da Seção VI, repartição das receitas tributárias, Capítulo I, do Sistema Tributário Nacional, Título VI, da Tributação e do Orçamento, da Constituição Federal*”.

Segundo a proposição em análise, o inciso I, do referido art. 159 passaria a viger com a seguinte redação:

“Art. 159

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e provenientes de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e nove por cento na seguinte forma:”

O percentual atualmente definido no art. 159 da Constituição Federal é de quarenta e oito por cento.

A PEC acrescenta ainda a aliena e) ao referido inciso I, com a seguinte redação:

“Art. 159

I –

e) um por cento ao Fundo de Participação dos Estados, que será entregue no primeiro decênio do mês de dezembro de cada ano;”.

Segundo os autores da proposição, o objetivo de aumentar em um por cento a composição do Fundo de Participação dos Estados (FPE) é mitigar perdas e desequilíbrios fiscais provocados por reduções tributárias do IPI sobre veículos automotores, móveis, eletrodomésticos, insumos da construção civil e outros, adotadas a partir da discricionariedade do governo federal com o objetivo de ativar a demanda em setores prejudicados pelos ciclos contracionistas, mas bancados pelos estados e municípios.

Ainda de acordo com os autores da PEC, tem sido grande a perda para estados e municípios que nem sempre são compensadas, exigindo ajustes como o promovido pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007, que já havia aumentado em um por cento a parcela do Imposto de Renda e do IPI destinada ao FPE.

Nos termos regimentais, a matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) onde, em 13 de agosto de 2013, fui designado relator.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

SF/13389.34687-80

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 356, do Regimento Interno do Senado Federal, a proposta foi submetida à CCJ, a quem compete, nos termos do art. 101, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, e sobre o mérito, ressalvadas as atribuições das demais comissões.

A PEC nº 4, de 2012, se encontra subscrita pelo número bastante de Senadores da República, e sua apresentação se fez com respeito às exigências constitucionais pertinentes às formalidades e circunstâncias relativas a esse tipo de matéria. Não existe qualquer óbice a tramitação da proposição.

Quanto ao mérito, de fato a partilha das receitas tributárias tem sido objeto de calorosos debates nesta Casa e em toda a nação. Porém, já se alcançou um verdadeiro consenso quanto à necessidade de se criar um mecanismo que possa compensar os desequilíbrios financeiros enfrentados por estados e municípios em decorrência de decisões de políticas econômicas adotadas pela União.

A proposta apresentada pela PEC nº 04, de 2012, encontra respaldo em solução já utilizada em 2007 sendo, portanto, plenamente exequível e passível de ser utilizada novamente.

Embora o problema dos incentivos fiscais afete igualmente estados e municípios, chegou-se a um acordo no qual as questões relativas ao FPE, pertinentes à PEC nº 4, de 2012, serão tratadas separadamente das questões do FPM, como veiculado em matéria publicada na edição de 16 de agosto de 2013 do Jornal do Senado. Por essa razão, pode-se avançar na tramitação da presente proposição.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 04, de 2012, e votamos, quanto ao mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator